



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

CNPJ. 09.150.087/0001-58

Rua José Quintino de Magalhães, s/n CEP 58.985-000
Santana de Mangueira - PB.

PROJETO DE LEI Nº007/02, DE 17 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre autorização ao Poder municipal de Santana de Mangueira, para celebração de convênio com a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e dá outras providencias correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santana de Mangueira -PB, autorizado a celebrar convênio com a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, objetivando a transferencia de recursos para a manutenção com despesa de custeio e/ou capital do referido órgão ministerial, com a finalidade viabilizar ações a serem empreendidas no município de Santana de Mangueira, visando construir a dinamizar as atividades da promotoria de Justiça.

Parágrafo Único - o prazo dos convenio(s) não poderá ser superior a 06 (seis) meses, com a inserção no convênio de cláusula que permitirá a rescisão unilateral do instrumento nos casos que a Lei assim determinar, sem geração de ônus ao órgão repassante.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder executivo, para garantia integral do convênio utilizar a receita oriunda ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM, durante o prazo de vigencias do convênio.

Art. 3º - As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do FPM destinado ao município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicional na modalidade especial até o limite necessário, para atender ao disposto nesta Lei no corrente exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

CNPJ. 09.150.087/0001-58

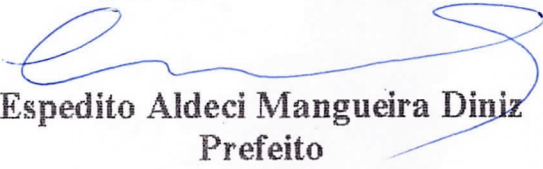
Rua José Quintino de Magalhães, s/n CEP 58.985-000
Santana de Mangueira - PB.

Art. 4º - Durante todo o prazo do(s) Convênio(s), o Poder Executivo municipal consignará no orçamento anual em vigência, dotação necessária e suficiente ao atendimento das prestações mensais oriundos do repasse.

Art. 5º - O Município providenciará a publicação resumida do instrumento do convênio no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, incumbindo ainda comunicar ao Poder Legislativo a formalização do convênio nos termos do art. 116, § 2º do mencionado diploma legal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira -PB, 17 de Junho de 2002.


Espedito Aldeci Mangueira Diniz
Prefeito